DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TARABAI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

PODER EXECUTIVO DE TARABAI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1586 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2.020.-

O Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai, APROVOU e Ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de TARABAI, para o Exercício Financeiro de 2020, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal.

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º - A Receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridade social e investimentos, já com as devidas deduções legais, representam o montante de R$ 23.500.000,00 (Vinte e Três Milhões e Quinhentos Mil Reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

O Orçamento Fiscal está fixado em R$ 16.329.400,00 (Dezesseis Milhões Trezentos e Vinte e Nove Mil Quatrocentos Reais);

O Orçamento da Seguridade Social em R$ 7.170.600,00 (Sete Milhões Cento e Setenta Mil Seiscentos Reais).

Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.

RECEITAS CORRENTES:

1100 – Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria 2.547.900,00

1200 – Receita de Contribuições 2.500,00

1300 - Receita Patrimonial 90.500,00

1700 - Transferências Correntes 22.574.500,00

1900 - Outras Receitas Correntes 299.000,00

2000 – Receitas de Capital 850.000,00

TOTAL DA RECEITA BRUTA----------□ 26.364.400,00

(-) Deduções para Formação do FUNDEB 2.864.400,00

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA ----------□ 23.500.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

01 – Poder Legislativo 992.400,00

02 - Poder Executivo 15.337.000,00

Total do Orçamento Fiscal----------□ 16.329.400,00

b) Orçamento da Seguridade Social

01 - Poder Executivo 7.170.600,00

Total Geral da Despesa do Município----------□ 23.500.000,00

POR FUNÇÕES:

a) Orçamento Fiscal:

01 – Legislativa 992.400,00

04 – Administração 2.742.000,00

12 – Educação 8.035.000,00

15 – Urbanismo 1.330.000,00

18 – Gestão Ambiental 70.000,00

20 – Agricultura 370.000,00

26 – Transporte 1.735.000,00

27 – Desporto e Lazer 230.000,00

28 – Encargos Especiais 775.000,00

99 – Reserva de Contingência 50.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Total do Orçamento Fiscal----------□
16.329.400,00

a) Orçamento da Seguridade Social:

08 – Assistência Social 935.600,00

10 – Saúde 6.235.000,00

Total do Orçamento da Seguridade Social----------□
7.170.600,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO----------□
23.500.000,00

POR SUBFUNÇÕES:

a) Orçamento Fiscal:

031 – Ação Legislativa 992.400,00

122 – Administração Geral 1.547.000,00

123 – Administração Financeira 1.195.000,00

306 – Alimentação e Nutrição 460.000,00

361 – Ensino Fundamental 5.435.00,00

364 – Ensino Superior 50.000,00

365 – Educação Infantil 2.090.000,00

452 – Serviços Urbanos 1.330.000,00

542 – Controle Ambiental 70.000,00

606 – Extensão Rural 370.000,00

782 – Transporte Rodoviário 1.735.000,00

812 – Desporto Comunitário 230.000,00

843 – Serviço da Dívida Interna 655.000,00

846 – Outros Encargos Especiais 120.000,00

999 – Reserva de Contingência 50.000,00

Total do Orçamento Fiscal ----------□
16.329.400,00

b) Orçamento da Seguridade Social:

241 – Assistência ao Idoso 25.000,00

243 – Assistência a Criança e ao Adolescente 230.000,00

244 – Assistência Comunitária680.600,00

301 – Atenção Básica 6.235.000,00

Total do Orçamento da Seguridade Social----------□
7.170.600,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO----------□
23.500.000,00

POR ELEMENTO DE DESPESA: Orçamento Fiscal:

Despesas Correntes 14.698.400,00

3.1.90.03.00 – Pensões 15.000,00

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
7.079.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais 2.170.000,00

3.2.90.21.00 – Juros e Encargos da Divida 5.000,00

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais 50.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo 1.921.000,00

3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção 30.000,00

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria 70.000,00

3.3.90.36.00– Outros Serv.de Terceiros – Pessoa Física
254.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serv.de Terceiros – P.Jurídica
1.857.000,00

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação-PJ
152.400,00

3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação 960.000,00

3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas
120.000,00

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições 15.000,00

Despesas de Capital 1.581.000,00

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações 350.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
562.000,00

4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis 10.000,00

4.5.50.66.00 – Concessão de Emprést. e Financiamento 5.000,00

4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratada Resgatada
204.000,00

4.6.90.91.00 – Sentenças Judiciais 450.000,00

9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência50.000,00

Total do Orçamento Fiscal 16.329.400,00

Orçamento da Seguridade:

Despesas Correntes 6.980.600,00

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
2.970.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais 855.000,00

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais 235.000,00

3.3.71.73.00 – Rateio pela Participação em Consórcios Pub 10.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo 1.251.000,00

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita 60.000,00

3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
129.600,00

3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física
235.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.Jurídica
666.000,00

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação-PJ 47.000,00

3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação 482.000,00

3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financ. a Pessoa Física 40.000,00

Despesas de Capital 190.000,00

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações 20.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente 170.000,00

Total do Orçamento da Seguridade 7.170.600,00

TOTAL GERAL – R$ 23.500.000,000

POR NATUREZA DA DESPESA:

I – GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA

3 - Despesas Correntes: 21.679.000,00

1 – Pessoal e Encargos Sociais 13.089.000,00

2 – Juros e Encargos da Dívida 5.000,00

3 – Outras Despesas Correntes 8.585.000,00

4 - Despesas de Capital: 1.771.000,00

4 – Investimentos1.102.000,00

5 – Inversões Financeiras 15.000,00

6 – Amortização da Dívida 654.000,00

9 – Reserva de Contingência: 50.000,00

7 – Reserva de Contingência 50.000,00

TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO----------
23.500.000,00

§ UNICO - A discriminação analítica das categorias econômicas de previsão das receitas e a fixação da despesa orçada por elemento econômico, constam também nos anexos abaixo relacionados e que é parte integrante da presente lei orçamentária:

ANALÍTICO DA PREVISÃO DA RECEITA

ANALÍTICO DA DESPESA

ANEXO X - CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

Art. 4º - Ficam os Poderes: Executivo e o Legislativo autorizados a:

I – Abrir por decreto no curso da execução orçamentária de 2020, créditos adicionais suplementares por anulação de dotação, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 4º da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V – Abrir por decreto no curso da execução do orçamento de 2020 créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução.

Parágrafo 1º - Não onerarão o limite previsto no Inciso I, os créditos orçamentários destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, ativos, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 5º - Ficam alterados e convalidados por esta Lei, os anexos I, II e III, bem como o anexo de prioridades e metas do PPA 2018/2021 e os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2020.

Art. 6º – Ambos os poderes: Executivo e o Legislativo, ficam autorizados a realizar, por decreto, o desdobramento das dotações do orçamento de 2020 em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo a proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegra-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo Único – O intercâmbio orçamentário através dos desdobramentos entre as fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não onerará o percentual estabelecido no Inciso I do artigo 4º desta lei.

Art. 7º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

ELAINE CRISTINA DOS SANTOS

Secretaria da Prefeitura Municipal

LEI Nº 1586 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2.020.-

O Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai, APROVOU e Ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de TARABAI, para o Exercício Financeiro de 2020, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal.

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º - A Receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridade social e investimentos, já com as devidas deduções legais, representam o montante de R$ 23.500.000,00 (Vinte e Três Milhões e Quinhentos Mil Reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

O Orçamento Fiscal está fixado em R$ 16.329.400,00 (Dezesseis Milhões Trezentos e Vinte e Nove Mil Quatrocentos Reais);

O Orçamento da Seguridade Social em R$ 7.170.600,00 (Sete Milhões Cento e Setenta Mil Seiscentos Reais).

Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.

RECEITAS CORRENTES:

1100 – Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria 2.547.900,00

1200 – Receita de Contribuições 2.500,00

1300 - Receita Patrimonial 90.500,00

1700 - Transferências Correntes 22.574.500,00

1900 - Outras Receitas Correntes 299.000,00

2000 – Receitas de Capital 850.000,00

TOTAL DA RECEITA BRUTA----------□ 26.364.400,00

(-) Deduções para Formação do FUNDEB 2.864.400,00

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA ----------□ 23.500.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

01 – Poder Legislativo 992.400,00

02 - Poder Executivo 15.337.000,00

Total do Orçamento Fiscal----------□ 16.329.400,00

b) Orçamento da Seguridade Social

01 - Poder Executivo 7.170.600,00

Total Geral da Despesa do Município----------□ 23.500.000,00

POR FUNÇÕES:

a) Orçamento Fiscal:

01 – Legislativa 992.400,00

04 – Administração 2.742.000,00

12 – Educação 8.035.000,00

15 – Urbanismo 1.330.000,00

18 – Gestão Ambiental 70.000,00

20 – Agricultura 370.000,00

26 – Transporte 1.735.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

27 – Desporto e Lazer 230.000,00

28 – Encargos Especiais 775.000,00

99 – Reserva de Contingência 50.000,00

Total do Orçamento Fiscal---------- 16.329.400,00

a) Orçamento da Seguridade Social:

08 – Assistência Social 935.600,00

10 – Saúde 6.235.000,00

Total do Orçamento da Seguridade Social---------- 7.170.600,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO---------- 23.500.000,00

POR SUBFUNÇÕES:

a) Orçamento Fiscal:

031 – Ação Legislativa 992.400,00

122 – Administração Geral 1.547.000,00

123 – Administração Financeira 1.195.000,00

306 – Alimentação e Nutrição 460.000,00

361 – Ensino Fundamental 5.435.00,00

364 – Ensino Superior 50.000,00

365 – Educação Infantil 2.090.000,00

452 – Serviços Urbanos 1.330.000,00

542 – Controle Ambiental 70.000,00

606 – Extensão Rural 370.000,00

782 – Transporte Rodoviário 1.735.000,00

812 – Desporto Comunitário 230.000,00

843 – Serviço da Dívida Interna 655.000,00

846 – Outros Encargos Especiais 120.000,00

999 – Reserva de Contingência 50.000,00

Total do Orçamento Fiscal ---------- 16.329.400,00

b) Orçamento da Seguridade Social:

241 – Assistência ao Idoso 25.000,00

243 – Assistência a Criança e ao Adolescente 230.000,00

244 – Assistência Comunitária 680.600,00

301 – Atenção Básica 6.235.000,00

Total do Orçamento da Seguridade Social---------- 7.170.600,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO---------- 23.500.000,00

POR ELEMENTO DE DESPESA: Orçamento Fiscal:

Despesas Correntes 14.698.400,00

3.1.90.03.00 – Pensões 15.000,00

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 7.079.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais 2.170.000,00

3.2.90.21.00 – Juros e Encargos da Divida 5.000,00

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais 50.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo 1.921.000,00

3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção 30.000,00

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria 70.000,00

3.3.90.36.00– Outros Serv.de Terceiros – Pessoa Física 254.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serv.de Terceiros – P.Jurídica 1.857.000,00

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação-PJ 152.400,00

3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação 960.000,00

3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas 120.000,00

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições 15.000,00

Despesas de Capital 1.581.000,00

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações 350.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente 562.000,00

4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis 10.000,00

4.5.50.66.00 – Concessão de Emprést. e Financiamento 5.000,00

4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratada Resgatada 204.000,00

4.6.90.91.00 – Sentenças Judiciais 450.000,00

9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência 50.000,00

Total do Orçamento Fiscal 16.329.400,00

Orçamento da Seguridade:

Despesas Correntes 6.980.600,00

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 2.970.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais 855.000,00

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais 235.000,00

3.3.71.73.00 – Rateio pela Participação em Consórcios Pub 10.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo 1.251.000,00

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita 60.000,00

3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção 129.600,00

3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física 235.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.Jurídica 666.000,00

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação-PJ 47.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI
Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018
www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação 482.000,00

3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financ. a Pessoa Física 40.000,00

Despesas de Capital 190.000,00

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações 20.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente 170.000,00

Total do Orçamento da Seguridade 7.170.600,00

TOTAL GERAL – R$ 23.500.000,000

POR NATUREZA DA DESPESA:

I – GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA

3 - Despesas Correntes: 21.679.000,00

1 – Pessoal e Encargos Sociais 13.089.000,00

2 – Juros e Encargos da Dívida 5.000,00

3 – Outras Despesas Correntes 8.585.000,00

4 - Despesas de Capital: 1.771.000,00

4 – Investimentos1.102.000,00

5 – Inversões Financeiras 15.000,00

6 – Amortização da Dívida 654.000,00

9 – Reserva de Contingência: 50.000,00

7 – Reserva de Contingência 50.000,00

TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO----------□ 23.500.000,00

§ UNICO - A discriminação analítica das categorias econômicas de previsão das receitas e a fixação da despesa orçada por elemento econômico, constam também nos anexos abaixo relacionados e que é parte integrante da presente lei orçamentária:

ANALÍTICO DA PREVISÃO DA RECEITA

ANALÍTICO DA DESPESA

ANEXO X - CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

Art. 4º - Ficam os Poderes: Executivo e o Legislativo autorizados a:

I – Abrir por decreto no curso da execução orçamentária de 2020, créditos adicionais suplementares por anulação de dotação, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 4º da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V – Abrir por decreto no curso da execução do orçamento de 2020 créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução.

Parágrafo 1º - Não onerarão o limite previsto no Inciso I, os créditos orçamentários destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, ativos, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 5º - Ficam alterados e convalidados por esta Lei, os anexos I, II e III, bem como o anexo de prioridades e metas do PPA 2018/2021 e os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2020.

Art. □6º – Ambos os poderes: Executivo e o Legislativo, ficam autorizados a realizar, por decreto, o desdobramento das dotações do orçamento de 2020 em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo a proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegra-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo Único – O intercâmbio orçamentário através dos desdobramentos entre as fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não onerará o percentual estabelecido no Inciso I do artigo 4º desta lei.

Art. 7º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

para fins de consolidação das contas públicas do ente Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

ELAINE CRISTINA DOS SANTOS

Secretaria da Prefeitura Municipal

Decretos

DECRETO Nº 1553, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE: DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TARABAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARABAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO, o Ofício nº 168/2019, de 04 de novembro de 2019, encaminhado pela Diretora da Divisão Municipal de Saúde, Srª. Eliana Rodrigues, que solicita a contratação de 01 (um) Enfermeiro, para compor equipe da RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA de nosso município,

CONSIDERANDO, que a saúde é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal.

CONSIDERANDO, que compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, a teor do art. 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que o direito de acesso a atendimento à saúde é condição indispensável à manutenção da própria vida e da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO finalmente, que é dever do gestor agir em nome da comunidade para garantir-lhe o atendimento dos pacientes como forma de garantir a segurança da população;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência na Divisão Municipal de Saúde de Tarabai, com todos os atributos e efeitos decorrentes deste Decreto.

Art. 2º - Fica a Divisão Municipal de Saúde autorizada a prorrogar por 06 (seis) meses o contrato do Enfermeiro que atua na RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA de nosso município, Senhor Erivaldo José de Carvalho.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tarabai na data supra.

ELAINE CRISTINA DOS SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TARABAI

DECRETO Nº 1554 , DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE: DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TARABAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARABAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO, o Ofício nº 169/2019, de 11 de novembro de 2019, encaminhado pela Diretora da Divisão Municipal de Saúde, Srª. Eliana Rodrigues, que solicita a contratação de 01 (um) Auxiliar de Farmácia, para compor equipe da UBS de Tarabai.

CONSIDERANDO, que a saúde é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal.

CONSIDERANDO, que compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da

União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, a teor do art. 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que o direito de acesso a atendimento à saúde é condição indispensável à manutenção da própria vida e da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO finalmente, que é dever do gestor agir em nome da comunidade para garantir-lhe o atendimento dos pacientes como forma de garantir a segurança da população;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretada a situação de emergência na Divisão Municipal de Saúde de Tarabai, com todos os atributos e efeitos decorrentes deste Decreto.

Art. 2º - Fica a Divisão Municipal de Saúde autorizada a contratar por 06 (seis) meses a Auxiliar de Farmácia, para atuar na UBS de nosso município, Senhorita THAINARA MARTINS DA SILVA, RG nº 50.142.147-6 SSP/SP.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tarabai na data supra.

ELAINE CRISTINA DOS SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TARABAI